

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**MINUTA DO CONTRATO 007/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CÍCERO A T DOS S ANDRADE COMBUSTÍVEIS EIRELI.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS /MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **CÍCERO A T DOS S ANDRADE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, situada (a) na Rua Ovídia Nogueira, nº 10, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.249.156/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ANDRÉ RODRIGUES FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 036654342009-4, SSP/MA e CPF nº 048.582.073-07, residente e domiciliado na Rua Ovídia Nogueira, s/nº, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CÍCERO A T DOS S ANDRADE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.156/0001-06, situada à Rua Ovídia Nogueira, Bairro Girassol, nº 10, Fortaleza dos Nogueiras/MA, neste ato representada legalmente pelo seu proprietário **SR. CÍCERO ADILON TEIXEIRA DOS SANTOS ANDRADE**, inscrito na cédula de identidade nº 037106562009-2 SSP/MA, CPF nº 052.849.563-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial SRP nº 001/2021, Processo Administrativo nº 00.004/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 001/2021 – CPL, Processo Administrativo nº 00.004/2021**, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cícero Adilson

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 357.600,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos) conforme descrição dos objetos.

**Parágrafo Primeiro:** O valor será pago conforme a entrega do objeto ora contratado, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O valor será pago conforme a entrega do objeto, devendo ser atestada pelo (a) fiscal do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O valor será depositado na agência nº 5734-7, Conta Corrente nº 9362-9, Titular CÍCERO ADILON TEIXEIRA DOS SANTOS ANDRADE, conforme a entrega do objeto.

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**33.90.30.00.00 Material de consumo;**

**10.122.1004.2-041 Manutenção da Secretaria de Saúde - SEMUS;**

**10.301.0017.2-073 Manutenção do Atendimento Básico. (PAB, AOS, PSF, NASF, FB. SB Outros);**

**10.301.0203.2-043 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde;**

**10.302.0210.2-074 Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada;**

**10.302.1315.1-035 Ações de Combate a COVID-19-FMS.**

**SALDO: ORÇAMENTARIO R\$ 357.600,00**

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será realizado após a requisição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, segundo as especificações, quantidade e periodicidade especificadas em cada ordem de fornecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

*Cícero Adilão*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a substituir os combustíveis que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** A cada ordem de fornecimento fica estipulado o prazo de até 2 (dois) dias corridos para a entrega do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Se a qualquer tempo durante a execução do contrato ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a CONTRATADA deverá notificar previamente a CONTRATANTE, por escrito, o motivo da demora, sua provável duração e sua (s) causa (s). Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Ressalvado o disposto parágrafo segundo, se a CONTRATADA descumprir qualquer prazo contratual, a CONTRATANTE, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do objeto a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a CONTRATANTE deverá rescindir o Contrato, aplicando à CONTRATADA a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

**Parágrafo Quinto:** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 06 (seis) km da sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, normalmente em dias úteis, em caso de urgência não descartando a possibilidade do abastecimento nos sábados, domingos e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação de "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados ou Secretário Municipal de Finanças.

**Parágrafo Oitavo:** A autorização de abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionários do posto que executar o fornecimento, contendo os seguintes dados:

a) Cliente: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

Licau Adito

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

- b) Carro Nº: informar o número da placa do veículo;
- c) KM: informar a quilometragem atual do veículo;
- d) Lt: informar a quantidade em litros e o tipo de combustível;
- e) Data: informar a data do fornecimento do combustível;
- f) Testemunha: assinatura do funcionário do posto;
- g) Comprador: assinatura e carimbo dos funcionários autorizados ou Secretário Municipal de Finanças;
- i) As notas de autorização de abastecimento terão validade dentro do mês no qual foram concedidas.

**Parágrafo Nono:** Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**Parágrafo Décimo:** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição pelo funcionário autorizado ou Secretário Municipal de Finanças, bem como fornecer o devido comprovante.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias e será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de fornecimento emitida em nome do proponente vencedor em até 10º (décimo) dia útil de cada mês, contados da data da entrada no protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de serviços/ou autorização de abastecimento devidamente atestadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária da Ata de Registro de Preços, será utilizado o valor máximo da ANP da última semana do mês anterior do fechamento da medição, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** Na Nota Fiscal deverá constar o valor do litro com o desconto, de acordo com a tabela da ANP da última semana do mês anterior referido.

**Parágrafo Terceiro:** Para pagamento, o Contratado deverá apresentar solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**Parágrafo Quarto:** A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no Setor de Compras, o qual encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. **Parágrafo**

**Sétimo:** A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento



Licínio Adilso

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

especificado no caput da cláusula sétima, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** A Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**Parágrafo Nono:** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Parágrafo Décimo:** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 20.1 do Edital de licitação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima – DO REAJUSTE**

O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado na última semana do mês anterior ao mês do fechamento da medição, com base na tabela divulgada pela ANP, considerando o preço praticado no estado do Maranhão, ao consumidor, deduzindo-se o desconto ofertado na proposta vencedora deste PREGÃO.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato/Ata de Registros de Preços.

**Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:**

A gestão do contrato ficará a encargo do Sr. Iramar Ramos Veras, Decreto 019/2021, servidor (a) designado (a) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O (a) fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

especificado no caput da cláusula sétima, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** A Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**Parágrafo Nono:** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Parágrafo Décimo:** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 20.1 do Edital de licitação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima – DO REAJUSTE**

Os preços ofertados nesta licitação manter-se-ão fixos.

**Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:**

A gestão do contrato ficará a encargo do Sr. Iramar Ramos Veras, Decreto 019/2021, servidor (a) designado (a) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro -** O (a) fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:



Licínio Adilson

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito ao fornecimento dos produtos;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos produtos entregues
- f) Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (a) fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- a) Ter o objeto deste termo disponível para fornecimento assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- b) Fornecer o combustível em conformidade com as especificações e cláusulas do contrato;
- c) Cumprir com os prazos de entrega estipulados;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- e) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.



Lucas Adilson

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

h1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo segundo, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

i) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

j) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

k) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

l) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento do objeto contratado;

m) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

o) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Termo, isentando a SECRETARIA CONTRATANTE e o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda;

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93

q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.



liam Soliman

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

- r) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- s) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações contidas nas normas técnicas (ABNT e ANVISA);
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- u) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- w) Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- x) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- y) Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos comunicando qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e solicitar a sua correção;

*Lucas Adilson*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo constante no Termo Referência e neste Edital, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo da entrega dos produtos.

**Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através de protocolo.

**Parágrafo Único:** Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**Parágrafo Primeiro:** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



licença Adilson

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

---

- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de fornecimento, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c). Multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;
- d) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- e) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação da sanção prevista no item “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens “b”, “c” e “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto:** As sanções previstas nos itens “a”, “f” e “g”, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens “b”, “c”, “d” e “e” facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sexto:** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Sétimo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

*Lucio Adilson*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Decima Sétima – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 26 de fevereiro de 2021.

*André Rodrigues França*  
Sec. Municipal de Saúde  
Decreto N° 003/2021

CONTRATANTE

*Lucas Adilson T. dos S. Andrade*

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Diana Alves da Silva*

NOME: 055.544.083-46

CPF:

*Carliane da Silva Oliveira*

NOME:

CPF: 612514403-80